



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2884/10
PLE Nº 025/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 169 /10 – CEFOR

Cria 9 (nove) cargos de provimento efetivo de Assessor para Assuntos Jurídicos e extingue 95 (noventa e cinco) cargos de provimento efetivo de Operário Especializado no Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 10) conclui que o Projeto sob análise cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Também ressalta que a Proposição está em conformidade com o art. 94, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município, no que tange à organização, estrutura e funcionamento da administração municipal, não havendo, portanto, impedimento de ordem jurídica para a tramitação da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 12).

É o breve relatório.

Em sua exposição de motivos para criação dos referidos cargos, o Executivo Municipal sustenta que “é imprescindível aos gestores públicos municipais, dada a complexidade dos temas que lhes são afetos, contar com órgãos de assessoria e consultoria jurídica compostos, primordialmente, por detentores de cargos efetivos, portadores de conhecimento técnico, aliados à experiência e à memória da Autarquia, que atuem de maneira a exercer uma advocacia ágil e eficiente, tanto no que se refere à representação judicial como no que diz respeito às atividades de assessoria e consultoria administrativas.”



PARECER Nº 163 /10 – CEFOR

às atividades de assessoria e consultoria administrativas.”

Argumenta, também, que o atual quadro de Assessores Jurídicos “foi estabelecido através da Lei nº 6.203, de 1989, não tendo havido qualquer alteração em mais de duas décadas de sua vigência” e não se mostra mais compatível com as necessidades e atendimento das demandas jurídicas, “atividade essencial à preservação dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade.”

Argui, ainda, que o Departamento necessita incrementar recursos humanos na cobrança da dívida ativa que necessita de “um acompanhamento jurídico exclusivo, além de uma dedicação direcionada ao planejamento e à obtenção de alternativas à satisfação dos créditos públicos.”

Além disso, salienta que “o Tribunal de Contas do Estado e os organismos financiadores estão a exigir eficiência na cobrança da dívida ativa da autarquia, que, aliás, constitui-se em um dos requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, sendo que o passivo acumulado ao longo dos anos só poderá ser reduzido com o incremento de pessoal.”

O Departamento também apresenta carência de profissionais na área do Direito para atuação em Licitações e Contratos, Patrimônio e Domínio Público, Pessoal e Serviços Públicos, tão importantes quanto a eficiência na cobrança das dívidas inadimplidas.

O DMAE juntou ao processo declaração firmada por sua Diretora-Geral, em exercício, através da qual demonstrou o impacto financeiro que o Projeto de Lei representará para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 e declarou “na condição de ordenador da despesa, que tal despesa têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao inciso II, artigo 16, da LCF 101/00.”

Cabe salientar que os 95 (noventa e cinco) cargos de provimento efetivo de Operário Especializado encontram-se atualmente vagos, restando afastada, portanto, a hipótese de desemprego de qualquer servidor daquela Autarquia pela criação dos novos cargos de Assessor para Assuntos Jurídicos, conforme mensagem eletrônica enviada por aquela Autarquia, anexada ao Processo.”




PARECER Nº 269/10 – CEFOR


Diante do acima exposto, e considerando que a Proposição atende a todos os requisitos legais em razão de estar adequada à legislação vigente no que concerne à previsão orçamentária e atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de propiciar ganhos significativos para a Administração Pública, na medida em que o fortalecimento e a qualificação de um órgão jurídico significam maior garantia e segurança ao gestor público na tomada de decisões e na prática de seus atos de gerenciamento dos escassos recursos a sua disposição, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2010.

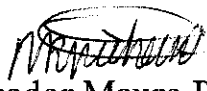

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10-11-10


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro